



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
492
SETOR DE ARQUIVOS

Fls. 1
Brenner

Proc. JCJ - N.º 116/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<p>Aviso, descanso semanal, adicional noturno e Horas extras.</p>	<p>V.P. M. 7-62 V.P. 17-8-62</p>
<p>RECLAMANTE Teofilo Tavares, Orlando José da Silva, Rubens Soares, Arlindo José Gomes e Walter Nunes</p>	
<p>RECLAMADO Padaria Anhanguera - Leopoldo Mendes do Nascimento</p>	
<p>AUDIÊNCIAS 11 / 6 / 62 às 14 hs.</p>	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de maio de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue,

Japir H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fol. 2
C. B. S.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada / /
Fôlha N.º
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reclamante Teofilo Tavares

Dizem TEOFILO TAVARES, ORLANDO JOSÉ DA SILVA, casados e RUBENS JOSÉ SOARES, ARLINDO JOSÉ GOMES e WALTER NUNES, solteiros, todos padeiros, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua 102, S/N, 3, nº283 Nova Vila, Rua 70, nº51 - Fundos, Rua 75, nº12 e Rua 70 nº51 fundos, respectivamente, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) - que, vêm mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecerem - ação reclamatória contra a firma "PADARIA ANHANGUERA" de Leopoldo Mendes do Nascimento sediada à Rua 68, nº67 ~~padaria xxxxxx~~ e assim offazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foram admitidos em 10 de Agosto de 1961, 1º de Abril de 1962, 9 de junho de 1961, 9 de junho de 1961 e 7 de junho de 1961;

Que, o salário do Reclamante Teofilo Tavares era de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e trabalhava das 19 às 9,30 horas;

Que, o salário do Reclamante Orlando José da Silva era de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) e trabalhava - das 19,30 até as 8 horas;

Que, o salário do Reclamante Rubens José Soares era de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros) e trabalhava das - 19,30 horas até as 8 horas;

Que, o salário do Reclamante Arlindo José Gomes era de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) e trabalhava das - 16 às 4 horas;

Que, o salário do Reclamante Walter Nunes era de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros) e trabalhava das 19,30 até às 8 horas;

Que todos foram despedidos injustamente no dia 21 de Abril de 1962 sem o competente Aviso Prévio;

Que, trabalhavam extraordinariamente sem receber;

Que, trabalhavam aos domingos e dias santos - sem receber o Descanso Semanal Remunerado.

Que, não era pago o adicional noturno "ex-ví do artigo 73;

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 73, - Lei 605 de 5 de Janeiro de 1949 regulamentada pelo Decreto nº - 27.043 de 12 de Agosto de 1949, § 1º do artigo 59 requer, respeitadamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, no final, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

Reclamante Teófilo Tavares

Aviso Prévio.....	Cr\$ 15.000,00
Descanso Semanal Remunerado.....	Cr\$ 16.000,00
(32 domingos e dias santos durante o tempo - de casa)	
Adicional Noturno.....	Cr\$ 24.000,00
Horas Extras (num total de 1.513 horas)....	Cr\$ 90.780,00
Total.....	Cr\$145.780,00

Reclamante Orlando José da Silva

Aviso Prévio.....	Cr\$ 12.000,00
Descanso Semanal Remunerado (3 dias).....	Cr\$ 1.200,00
Adicional Noturno.....	Cr\$ 1.600,00
Horas extras(num total de 100 horas).....	Cr\$ 6.000,00
Total.....	Cr\$ 20.800,00

Reclamante Rubens José Soares

Aviso Prévio.....	Cr\$ 9.000,00
Descanso Semanal Remunerado (44 dias).....	Cr\$10.200,00
Adicional Noturno.....	Cr\$18.000,00
Horas Extras (num total de 1390 horas).....	Cr\$62.550,00
Total.....	Cr\$99.750,00

Reclamante Arlindo José Gomes

Aviso Prévio.....	Cr\$ 12.000,00
Descanso Semanal Remunerado (41 dias).....	Cr\$ 16.400,00
Adicional Noturno.....	Cr\$ 30.600,00
Horas extras.....	Cr\$ 64.800,00
(total de 1.080 horas) Total...	Cr\$103.800,00

Reclamante Walter Nunes

Aviso Prévio.....	Cr\$ 9.000,00
Descanso Semanal Remunerado (39 dias).....	Cr\$ 11.700,00
Adicional Noturno.....	Cr\$ 16.200,00
Horas Extras (num total de 1.161 horas)....	Cr\$ 52.205,00
Total.....	Cr\$ 89.105,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal, depoimento pessoal, etc.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiania, 11 de Maio de 1962.

sp. Victor Gonçalves

Ph. 4
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu ORLANDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 3, nº 283 - Nova Vila, no meio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma " PADARIA ANHANGUERA " sediada à Av. Anhanguera, nº - digo, Rua 68 nº 67 podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 8 de Maio de 1962.

Orlando José da Silva

Reconheço verdadeira a firma *Sun*
Orlando José da Silva
do que dou fé.
Em testemunho *84* da verdade
Goiânia, *11* de *maio* de 1962.
Sebastião Dias da Silva

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
Secretário Vitalício
Graciano Silva Moraes
Substituto
GOIÂNIA - GOIÁS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, nós TEÓFILO TAVARES, casado, RUBENS JOSÉ SOARES, ARLINDO JOSÉ GOMES e WALTER NUNES, solteiros, brasileiros, padeiros, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua 102, nºS/N, Rua 70, nº 51 - Fundos, Rua 75, nº12 e Rua 70, nº51 - Fundos, nomeamos e constituimos nosso bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "PADARIA ANHANGUERA" de Leopoldo Mendes do Nascimento, sediada à Rua 68, nº 67 podendo, para tal fim arrolar testemunhas inquirir, requeirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 8 de Maio de 1962.

X

Teofilo TAVARES
Rubens José Soares
Arlindo José Gomes
Walter Nunes

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventia Vitalicio
Graciano Silva Moraes
Substituto
GOIÂNIA - GOIÁS

3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA
Reconheço verdadeira a firma *[assinaturas]*
do que dou fé.
Em testemunho *[assinatura]* da verdade
Goiânia *11* de *maio* de 1962
3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA
Sebastião Dias da Silva



Certidão

Certifico que foi designado o dia 11 de junho de 1962, às 14 horas, para a realização de audiência.

Secretaria da Junta de Goiânia, em 16-5-62

J. M. de Menezes
chs.

Certidão
Certifico que foi designado o dia 11 de junho de 1962, às 14 horas, para a realização de audiência.
Secretaria da Junta de Goiânia, em 16-5-62
J. M. de Menezes
chs.



17/5/62

Certidão

Certifico que foi desig-

o dia 14 de junho de 1962, às

14 horas, para a realização de ou-

diência.

Secretaria de Justiça e Cidadania

em 14.5.62

J. M. de Albuquerque

Obs.

Certidão

Certifico que o reexame foi
notificado pessoalmente do designado
da audiência e ao reexame foi
expedido notificação pelo registro
postal nº 5271, com "AR". Em 17.5.62

J. M. de Albuquerque
Obs.

Ph. F

CPM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SF. Padaria Anhanguera

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Teofilo Tavares, Orlando José da Silva, Rubens
José Soares, Arlindo José Gomes e Walter Nunes

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 11 de junho de 1962, às quatorze horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de maio de 1962

J. H. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Reg. 5.271
17/5/62

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

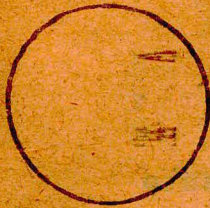
o AR do registrado 5271

Goiania, 23 de 5 de 1962

J. H. de Ampelher
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

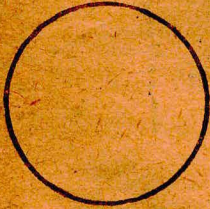
Número do registrado *5.271*

Procedência

Data do registro de de 19.....

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *20* de *5* de 19 *64*

O DESTINATÁRIO

Gilberto

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Padaria Anhanguera - Proc. 116/62

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fes. 9
som

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

N E S T A

O portador da presente, sr. Teofilo Tavares, meu colega de serviço irá me representar em Juizo no dia da audiência de Instrução e Julgamento por não poder comparecer no dia - designado e em virtude de Convocação Militar e o meu deslocamento para a Cidade de Ipamerí.

Goiânia, 13 de Maio de 1962

Arlindo José Gomes.

Arlindo José Gomes.

Tabelião - Indio B. A. Lima
Tabelionato T. Artiaga
4.º Ofício
RUA 7 N.º 41 — TELEFONE 13-72
Substituto - Romulo D. Souza
Reconheço a _____ firma
Em test. _____ da verdade
Goiânia, 13 / 05 / 1962
Nazaréno Ferrandini - Esc.

Fes. 10
nu.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Teofilo Tavares e outros e o reclamado Padaria Anhanguera - Leopoldo Mendes do Nascimento

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará aos reclamantes as seguintes importâncias, por saldo desta reclamação: a Teófilo Tavares, Cr\$ 23.000,00; a Orlando José da Silva, Cr\$ 14.000,00, a Rubens Soares Cr\$ 14.000,00; a Arlindo José Gomes, Cr\$ 20.000,00 e a Walter Nunes, Cr\$ 14.000,00. O pagamento será feito da seguinte forma: Cr\$ 10.000,00, ou sejam Cr\$ 2.000,00 a cada reclamante no ato da assinatura do presente termo, e o restante dentro de 30 dias a contar de hoje.

Custas no valor de Cr\$ 2.026,00, sendo metade pelo reclamado e metade pelos reclamantes, sendo dispensada a parte dos reclamantes, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Reclamante

Reclamado

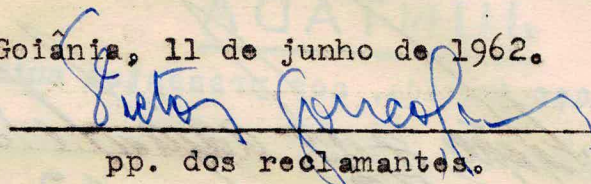
Reclamado

Fes. 11
gma.

RECIBO

Recebi na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 10.000,00 relativa ao primeiro pagamento combinado no acôrdo feito no processo JCJ- nº 116/62, em que são partes, como reclamantes Teófilo Tavares, Orlando José da Silva, Rubens Soares, Arlindo José Gomes e Walter Nunes, e reclamado Padaria Anhanguera - Leopoldo Mendes do Nascimento. A importância supra foi paga pela reclamada, a qual pagou também as custas, digo, a metade das custas, no valor de Cr\$ 1.013,00.

Goiânia, 11 de junho de 1962.


pp. dos reclamantes.

custas

Do cêndo de fs. 10 - Cth 1.043,00



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma prestação que adianta segue
Goiania, 13 de _____ de 1962

Secretário

Fes. 12
Gu

CONCLUIDO
Nesta data, faço conclusões de presentes autos no
Sr. Presidente
Goiânia, 13 de Julho de 1962
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 131 F 162
Folha 62 N.º 203
JUSTIÇA DO TRABALHO

g. à conclusão
Go., 13-7-62.
Paul

Dizem Teofilô Tavares, Orlando José da Silva e outros, qualificados na Reclamatória que movem à "Padaria Anhanguera" de Leopoldo Mendes do Nascimento, por seu advogado, abaixo-assinado, que, vêm, mui respeitosamente frente a V.Excia. requerer a execução do acôrdo de fls. 10 dos autos por não ter o Reclamado cumprido com a obrigação assumida.

Nestes têrmos,
P.deferimento.

Goiânia, 13 de Julho de 1962.

Sexto Paulo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 16 de 7 de 1962

Secretário

Naixé e cartório, para juntada
de uma petição, em 16 de ago.

16.7.62.

Paulo Ferraz

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

Goiânia, 17 de 7 de 1962

Secretário

Paulo Ferraz

Fls. 13
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. a. em des. [Signature]
P. 17-7-62
Paul [Signature]

P. J. — JCS DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada 17/7/62	162
Fôlha 62	Nº 209
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem TEÓFILO TAVARES, ORLANDO JOSÉ DA SILVA e outros, qualificados na Reclamatória que movem à Padaria-Anhanguera de Leopoldo Mendes do Nascimento, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vêm, mui respeitosa e mente frente a V. Excia. esclarecerem que receberam mais Cr\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e deram um prazo de trinta dias para o pagamento do restante. Assim procederam em virtude de Reclamado alegar que estava em dificuldade financeira para efetuar o pagamento total.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 17 de julho de 1962.

pp: [Signature]

[Faint mirrored text bleed-through from the reverse side of the page]

13/10/62

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao
 Sr. Presidente.

Goiania, 19 de Agosto de 1962

Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO

GOIÂNIA

1962

Em face da petição retro,
 fize o processo voluente,
 aguardando o cumprimento
 do acordo feito entre as partes.

10.19.7-62

Paulo Seny

M. juiz

O advogado, pleito assinado
 não exerceu a i. Exeig. que
 recebeu o restante do pagamento
 do acordo e em consequência a
 última parcela.

Goiania, 27 de Agosto 1962
 Victor Guacupe

F. 14
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 29 de 8 de 1962

J. M. de Magalhães
Secretário

Havendo sido cumpridos o
acórdão, em nome de duas
retas, de a desfacb do M.
demandante, a seguir se.

P. 29-8-62.
J. M. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 14 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 5 de 10 de 1962

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 5/10/1962

J. M. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria